



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Subsecretaria de Articulação Educacional - Assessoria de Inspeção Escolar

Memorando-Circular nº 1/2022/SEE/SE - ASIE

Belo Horizonte, 28 de abril de 2022.

Aos(Às) Sr(as). Superintendentes Regionais de Ensino
Superintendências Regionais de Ensino
Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais

ASSUNTO: INFORMA A ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DIAS SEMANAIS DESTINADOS AO REGIME TELETRABALHO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESCOLAR

Senhor (a) Superintendente Regional de Ensino,

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes operacionais de trabalho do Serviço de Inspeção Escolar, as disposições da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE nº 10.488, de 6 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a implementação do regime de teletrabalho e, em complementação ao Memorando-Circular nº 1/2022/SEE/SE - TELETRABALHO, de 24 de janeiro de 2022, INFORMAMOS:

A partir do mês de maio estará autorizado, ao Serviço de Inspeção Escolar, a realização de 2 (dois) dias semanais de teletrabalho e 3 (três) dias de trabalho presencial.

Ressaltamos que os dias de trabalho presencial devem ser dedicados, prioritariamente, ao atendimento dos setores de inspeção, considerando a natureza do serviço, as atribuições de acompanhamento e a importância da verificação permanente e contínua do funcionamento das unidades escolares.

A organização dos critérios e definição dos dias em que os Inspectores Escolares estarão em teletrabalho ficará a cargo do (a) Superintendente Regional de Ensino que, em articulação com o Coordenador de Inspeção, observará os interesses da administração.

O horário de trabalho a ser estabelecido com os servidores no regime de teletrabalho será de acordo com o horário núcleo definido no Sistema Ponto Digital.

Na oportunidade, reforçamos os deveres e responsabilidades previstos na legislação vigente para os servidores executarem o regime de teletrabalho, a saber:

“Art. 9º - São deveres e responsabilidades dos servidores que executam sua jornada de trabalho em regime teletrabalho:

I - elaborar e assinar o Plano de Trabalho;

II - assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhe forem incumbidas, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para execução das entregas e o cumprimento das metas estabelecidas, sob risco de desligamento do regime de teletrabalho, independentemente da aplicação de outras sanções;

IV - consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, durante toda a jornada de teletrabalho, assim como atender contato telefônico e mensagens eletrônicas, conforme pactuado com a chefia imediata;

V - informar antecipadamente à respectiva chefia imediata sobre eventual ausência ou indisponibilidade durante o período em que esteja escalado para trabalhar, mesmo que por gozo de afastamento legal;

VI - atender prontamente, dentro dos horários estabelecidos no plano de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

VII - providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias para a execução remota das atividades, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos;

VIII - comparecer à respectiva unidade de lotação ou exercício sempre que for convocado pela chefia imediata, independentemente da modalidade de execução do teletrabalho, observado o disposto no inciso VII do caput do art. 19 e no art. 22 do Decreto 48.275/2021;

IX - elaborar o relatório individual mensal.”

O registro das atividades no Regime de Teletrabalho observarão as normas já estabelecidas.

Atenciosamente,

Paulo Leandro de Carvalho
Assessor Central de Inspeção Escolar

Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas
Subsecretário de Articulação Educacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Leandro de Carvalho, Assessor**, em 28/04/2022, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário**, em 28/04/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45676451** e o código CRC **80602AEE**.